



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sanções
em, 23/09/92
+ ✕*

LEI Nº 191 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICI
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

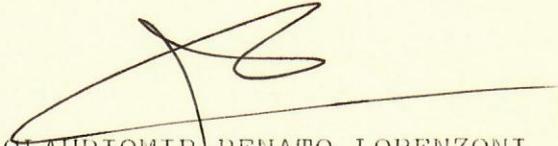
A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica fixado em 30% (trinta por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 21 de setembro de 1992.


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data.


JOSÉ LUIZ ASTORI
1º Secretário